

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 213/76

Interessado: Colégio Comercial "D. Pedro II" Americana - SP.

Assunto : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".

Relator : Cons. Maria da Imaculada L. Monteiro

Parecer CEE nº 381/77 - CPG. Aprov. em 77

Com. ao Pleno em 5/05/77

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 8689/74-V DRE.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da De liberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a titulo precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino básico e Normal, publicada no D.O. de 30 de abril de 1975, no estabelecimento situado na Rua Heitor Penteado, nº 86 - Americana - SP, sem prejuízo no exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressão no Paragrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 14/73 o encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2 - APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 2º da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade Suplência de 1º grau, nos ternos da alínea "c"

do artigo 8ª da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio Comercial "D. Pedro II" - Americana - SP, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho o proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhou-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 11 de maio de 1977.

a) Cons.(s) Maria Imaculada L. Monteiro - Relatora.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geral do Rapacci Scabelio, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Renato A.T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 11 de maio de 1977-

a) Cons. Maria de Lourdes M. Haidar - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de maio de 1977.

a) Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente